

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 1

Referência: Pregão Eletrônico n. 033/2010

Data: 15/6/2010

Objeto: Contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local para atender às necessidades da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2010

#### ESCLARECIMENTO 1

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 033/2010, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

### **Esclarecimento nº 01**

Anexo I – (Item 1.1.6) “Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.”

Nossa solicitação: Informamos que o prazo para correção e restabelecimento do serviço está incompatível com a especificação de disponibilidade anual mínima requerida. Informamos também para este prazo de 2 horas se torna bastante curto para este tipo de serviço, fazendo com que sejam feitas proteções nos acessos que geram maiores ônus e conseqüente maior preço para a Contratante.

Com isso solicitamos que o prazo para correção e restabelecimento do serviço seja alterado para 4 (quatro) horas, fato que não irá representar um maior risco para a prestação dos serviços.

### **Resposta nº 01**

A Administração não pode prescindir do STFC na modalidade local, de modo que opinamos pela manutenção do prazo de 2 (duas) horas para o restabelecimento do serviço em caso de interrupção.

### **Esclarecimento nº 02**

Anexo I – (Item 1.1.7 VI) “chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.”

Nossa solicitação: Solicitamos que não haja a obrigatoriedade de atendimento a este critério de tarifação, fato que não altera em nada o valor a ser pago pela Contratante pelas ligações realizadas.

### **Resposta nº 02**

Os critérios de tarifação indicados no edital foram estabelecidos pela ANATEL por meio da Resolução nº 424 de 6 de dezembro de 2005 e devem ser plenamente atendidos.